

Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores da Empresa REFRIGERANTES COROA LTDA, representados pelo Sindialimentação – Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e afins do Espírito Santo, realizada no dia dezois de dezembro de dois mil e quinze.

Às seis e às quatorze horas do dia dezois de dezembro de dois mil e quinze, no portão da empresa REFRIGERANTES COROA LTDA, situada em Domingos Martins/ES, reuniram-se os integrantes da categoria profissional do SINDIALIMENTAÇÃO – Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo, a fim de discutir e deliberar a seguinte pauta: Aprovação ou não da proposta do Acordo Coletivo 2015/2016. Dando início a discussão foi apresentada a proposta da empresa referente ao Acordo em questão. As propostas foram discutidas e analisadas por todos. Estando todos os presentes esclarecidos das propostas do Acordo Coletivo, colocou-se em votação onde foi aprovado: - Piso Salarial: R\$ 990,57 (novecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos. – Reajuste Salarial: Os demais salários serão reajustados em 1º de julho de 2015 da seguinte forma: a) Para os trabalhadores que recebem até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), os salários serão reajustados em 9,31% (nove inteiros e trinta e um centésimos de pontos percentuais); b) Para os trabalhadores que recebem de R\$ 2.801,00 (dois mil, oitocentos e um reais) acima, os salários serão reajustados em 5,50% (cinco inteiros e cinco décimos de pontos percentuais). – Ticket Alimentação: A empresa fornecerá, em 12 parcelas mensais, a todos os seus funcionários Tickets Alimentação no valor mensal de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), a título de Cesta Básica. Parágrafo Único - Será garantido o fornecimento do ticket aos trabalhadores afastados vítimas de acidente de trabalho ou doença ocupacional. – Livre Acesso Dirigentes Sindicais: Fica convencionado que, durante as vigências do presente Acordo, os dirigentes sindicais do SINDIALIMENTAÇÃO/ES terão livre acesso à administração da empresa para acompanhamento do Acordo Coletivo, nos DCs e/ou outros assuntos de interesse da categoria profissional, inclusive visitas às dependências da empresa, sempre acompanhados pela administração da empresa desde que pré-avisadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não podendo de forma alguma prejudicar o andamento dos serviços na empresa. – Taxa de Fortalecimento: A empresa efetuará desconto em folha de pagamento e repassará ao Sindialimentação nos meses de janeiro e fevereiro de 2016, 2% (dois por cento) do salário dos empregados, a título de taxa de fortalecimento. Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue pessoalmente ao SINDIALIMENTAÇÃO, no período de 04 a 13 de janeiro de 2016. Parágrafo Segundo - O Sindicato fará comunicação do desconto e do prazo de oposição aos trabalhadores. – Banco de Horas: A empresa poderá prorrogar a jornada de trabalho normal em 02 (duas) horas, limitadas a 30 (trinta) horas mensais, assim como reduzi-la ou suspendê-la, sem qualquer prejuízo às partes contratantes, sendo que as horas objeto deste acordo serão realizadas e/ou compensadas



durante a vigência deste acordo. Parágrafo Primeiro - Caso no fechamento do banco o saldo de horas seja devedor, a empresa irá zerar; se credor, será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, imediatamente após o referido fechamento. Parágrafo Segundo - as horas extras realizadas em finais de semana e feriados não poderão ser computadas no banco, devendo ser pagas com o devido acréscimo. Parágrafo Terceiro: As horas extras que excederem 30 (trinta) horas mês, prevista neste acordo, deverão ser pagas com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, sem a possibilidade de qualquer compensação e sem prejuízo das cominações legais pelo excesso. Parágrafo Quatro: As prorrogações poderão ser compensadas em dias normais, folgas coletivas ou por área de trabalho, acréscimo de férias e/ou em dias pontes entre feriados e fins de semana. As reduções de jornada deverão ser compensadas em jornadas normais de trabalho. Parágrafo Quinto: Em caso de demissão, havendo saldo de horas credor em favor do empregado, estas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. Havendo saldo devedor, estas serão dispensadas da compensação. Parágrafo Sexto: As horas extras, objeto de banco de horas, deverão ser compensadas na vigência do presente acordo, ou pagas imediatamente ao final da vigência, sendo certo que as horas devidas pelo empregado e não compensadas até o final do pacto serão desconsideradas, ficando o empregado isento de seu pagamento. Parágrafo Sétimo: A empresa se compromete avisar ao trabalhador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a necessidade de prestação de trabalho extraordinário. Parágrafo Oitavo: No caso de haver crédito de horas, o empregado, de comum acordo com o empregador, desde que avisado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, poderá utilizar as horas constantes do banco, para tratar de assuntos particulares, no limite de 03 (três) dias por semestre. Foram mantidas as demais cláusulas do Acordo Coletivo anterior. Nada mais havendo a tratar eu, Julio Cesar de Souza, na ausência da Coordenadora da Secretaria de Organização, Fabiane Gomes Cardoso, lavrei a presente ata, a qual segue por mim assinada.



Julio Cesar de Souza
Diretor Sindical